



**ADITIVO nº 035/2024**

ao Contrato nº 160/2023

Livro 01/2024, às fls.18

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, entidade da Administração Indireta do Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **VERÔNICA DE PROENÇA OLIVEIRA**, portadora da Matrícula Funcional nº 238.027-7, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, a **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 40.628.906/0001-70, situada à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, sala 119, Edifício Lowen, Centro, São José dos Pinhais/PR, representada neste ato por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da carteira de Identidade Nº 4.086.763-5/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 160/2023**, com base no Processo Administrativo nº 9900038030/2023, que se regerá pelas normas dos art. 57, II c/c art 55. III da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se a este termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, *mediante as cláusulas e condições seguintes:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 160/2023**, relativo à prestação de serviços de fornecimento de licença de uso do *software* ContratosGov, com todas suas funcionalidades, incluindo manutenção e suporte técnico, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato nº 160/2023, **sem renúncia de reajuste contratual**, com fundamento no art. 55, III da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona do Contrato nº 160/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 160/2023 por **12 (doze) meses**, dando ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** não renuncia ao reajuste relativo ao custo decorrente de mão-de-obra alocada exclusivamente no contrato e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.126.0145.6282; FONTE DE RECURSO: 1.501.99; NOTA DE EMPENHO: 001579/2024. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Em razão do presente termo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 17.590,00** (dezesete mil e quinhentos e noventa reais), mantendo as demais condições de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ADITIVO E DO CONTRATO**

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 17.590,00** (dezesete mil e quinhentos e noventa reais), totalizando o contrato, o valor de **R\$ 17.590,00** (dezesete mil e quinhentos e noventa reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e; II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente termo, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma

infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X

VERÔNICA DE PROENÇA OLIVEIRA  
PRESIDENTE/FME

CONTRATOSGOV  
SISTEMAS

LTDA:40628906000170

Assinado de forma digital por  
CONTRATOSGOV SISTEMAS  
LTDA:40628906000170  
Dados: 2024.10.04 15:07:28  
-03'00'

X

CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA



#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 035/2024

**PROCESSO:** 9900038030/2023. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 035/2024 ao Contrato nº 160/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.628.906/0001-70. **OBJETO:** Prorrogação de prazo, sem renúncia de reajuste ao Contrato nº 160/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso do software ContratosGov, com todas suas funcionalidades, incluindo manutenção e suporte técnico. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 05/10/2024. **VALOR:** R\$ 17.590,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.126.0145.6282; Fonte de Recurso: 1.501.99; Nota de Empenho: 001579/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 57, II c/c art. 55, III da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 04/10/2024.

#### ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 081/2024

**PROCESSO:** 9900096717/2024. **INSTRUMENTO:** Ordem de Execução nº 081/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como CONTRATANTE e, do outro lado, BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.358/0001-26, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio escolar (4ª retirada - carnes). **VALOR:** R\$ 988.673,70 (novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.306.0135.4072; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 001313/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 04/10/2024.

#### PORTARIA Nº 1698/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização da Ordem de Execução nº 081/2024.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio escolar (4ª retirada - carnes). **GESTORA:** Ana Cristina Costa dos Santos. Matrícula nº 233.567-7. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **FISCAIS:** 1) Marta Beatriz Nani Rabibe. Matrícula nº 233.453-0. Cargo: Professor I. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. 2) Marcia de Fátima Duarte Rebouças. Matrícula nº 234.309-3. Cargo: Professor I. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **FISCAL SUBSTITUTO:** 1) Simone Pereira Maia Fuxreiter. Matrícula nº 236.900-7. Cargo: Secretária. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **PARTES:** FME, BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900096717/2024.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 007/2024

**PROCESSO:** 9900006076/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 007/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.598.395/0001-37. **OBJETO:** Reconhecimento e pagamento à CONTECK, de dívida referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e sistemas de refrigeração pertencentes à Fundação Municipal de Educação (Contrato nº 014/2019), no período compreendido entre 24/12/2023 e 23/03/2024. **VALOR:** R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.92.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070; Fonte: 1.501.02; Nota de Empenho: 001580/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 4.320/1964. **DATA DE ASSINATURA:** 04/10/2024.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 008/2024

**PROCESSO:** 9900005601/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 008/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.598.395/0001-37. **OBJETO:** Reconhecimento e pagamento à CONTECK, de dívida referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fogões, rede de gás, exaustores e coifas (Contrato nº 027/2019), no período compreendido entre 06/01/2024 e 05/04/2024. **VALOR:** R\$ 117.000,00 (cento e dezesseite mil reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.92.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.306.0135.4072; Fonte: 1.501.02; Nota de Empenho: 001581/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 4.320/1964. **DATA DE ASSINATURA:** 04/10/2024.

#### NITERÓI PREV.

**PORTARIA PRESI nº 160/2024-** Conceder, a contar de 28/07/2024 (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 28/07/2024 a 05/12/2035), pensão mensal a **ARLINDO JÚNIOR PEREIRA VASCONCELOS**, filho menor do ex-servidor **ARLINDO VASCONCELOS RAMOS**, falecido em 28/07/2024, no cargo de MOTORISTA, NÍVEL FUNDAMENTAL – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula n.º 226.996-7, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso IV, c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º **9900080684/2024**.

#### FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada em parcela única, a contar de 28/07/2024, em **R\$ 2.802,56** (dois mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) a pensão mensal de **ARLINDO JÚNIOR PEREIRA VASCONCELOS** (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 28/07/2024 até 05/12/2024), filho menor do ex-servidor **ARLINDO VASCONCELOS RAMOS**, falecido em 28/07/2024 no cargo de MOTORISTA, NÍVEL FUNDAMENTAL – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula n.º 226.996-7, conforme parcela abaixo:

#### Total da Pensão:

Lei n.º 3.932/2024 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88.....**R\$ 2.802,56**

**TOTAL.....R\$ 2.802,56**

**R\$ 2.075,97** (Vencimentos do cargo) + **R\$ 726,59** (35% de Adicional por Tempo de Serviço) = **R\$ 2.802,56**.

#### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

#### ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE/RJ

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do convênio, referente a contratação de estagiários, estudantes universitários, preferencialmente, do curso de Turismo e Hotelaria, com a finalidade de atuação nos Centros de Atendimento ao Turista - CATs localizados na cidade de Niterói, a saber: 1) CAT - Praça Araribóia; 2) CAT - Caminho Niemeyer; 3) CAT Ilha da Boa Viagem; 4) CAT Campo de São Bento; 5) CAT - Parque da Cidade; 6) CAT Região Oceânica; 7) PAT MAC; 8) PAT Mercado Municipal e, eventualmente, em pontos de receptivos turísticos na própria cidade de Niterói, na cidade do Rio de Janeiro e em eventos turísticos além de atuação no Observatório do Turismo de Niterói. **VALOR GLOBAL:** 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contados a partir de 22 de setembro de 2024, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data da publicação como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.122.0145.6272, N.D. 3.3.3.9.0.39.00.00.00 FT: 0138 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONVÊNIO** 01/2020 para prorrogação do prazo contratual, nos moldes do artigo 29, inciso VII da Lei Federal 13.303/2016, que obedece ao despacho pelo Sr. Diretor presidente no processo administrativo nº 500000360/2020, às fls. 105, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO Nº 500000360/2020. DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2024.**

#### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 21/2024

#### PROCESSO Nº 9900060558/2024

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Eletrônico Nº 21/2024 – Reforma de Telhado, Processo 9900060558/2023, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA. o item do Edital com o valor unitário de R\$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais) e valor total de R\$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

O valor total da licitação foi de R\$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), com fulcro na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

**Contrato de nº 24/2024**, que entre si celebram de um lado, como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa **MSC COMERCIAL LTDA.**